



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 427, DE 2005

(Da Sra. Vanessa Grazziotin e outros)

Altera o inciso I do § 2º do artigo 72 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC 123/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 73 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.73.

.....

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I – três, por concurso público de provas e títulos, em cuja elaboração e aplicação participarão o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e as Centrais Sindicais;

II – seis, pelo Congresso Nacional.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do dispositivo constitucional que ora buscamos alterar atribui ao Presidente da República competência para escolher um terço dos Ministros do Tribunal de Contas da União - TCU.

Ora, o TCU define que o controle externo da Administração Pública será exercido pelo Congresso Nacional, sendo o TCU o órgão auxiliar do parlamento para o exercício dessa função.

Não é conveniente que o Chefe da Administração Pública que será fiscalizada tenha a prerrogativa de escolher aqueles que irão fiscalizar os atos implementados em sua gestão. Há uma incompatibilidade natural e não condiz com a plenitude do Estado democrático de Direito que o fiscalizado detenha o privilégio de escolher os seus fiscais.

Entendemos que seria mais condizente com uma postura democrática a realização de concurso público. O ingresso de Ministros por esse método, que premia a excelência do conhecimentos dos aprovados dentre milhares de

candidatos que certamente participarão dos concursos, independentemente de critérios políticos, significaria uma renovação salutar da vida pública.

Sugerimos o acompanhamento do concurso em todas as suas fases, pela OAB e pelas Centrais Sindicais, a primeira representando os operadores de direito não ligados diretamente ao Poder Público; e as Centrais Sindicais representando os trabalhadores brasileiros, imensa maioria de nosso povo, que é, afinal, quem detém a soberania em nosso modelo republicano e democrático de Estado de Direito. Dessa forma, garante-se a transparência na aferição, por concurso público, dos conhecimentos dos candidatos a tal cargo.

Assim sendo, pedimos o apoio de nossos pares para a alteração constitucional que aqui propomos, certos de encontrar nesse Congresso sensibilidade para a necessidade de aperfeiçoamento do processo democrático em nosso País.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2005.

Deputada Vanessa Grazziotin

PCdoB/AM

Proposição: PEC-427/2005

Autor: VANESSA GRAZZIOTIN E OUTROS

Data de Apresentação: 29/06/2005 10:05:26

Ementa: Altera o inciso I do § 2º do artigo 72 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:198

Não Conferem:3

Fora do Exercício:0

Repetidas:4

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)

2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

3-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
4-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
5-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
6-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
7-ALDIR CABRAL (PFL-RJ)
8-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
9-ANA ALENCAR (-)
10-ANA GUERRA (PT-MG)
11-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
12-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
13-ANDRÉ ZACHAROW (PSB-PR)
14-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
15-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
16-ANN PONTES (PMDB-PA)
17-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
18-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
19-ARIOSTO HOLANDA (S.PART.-CE)
20-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
21-ÁTILA LINS (PPS-AM)
22-BABÁ (S.PART.-PA)
23-BADU PICANÇO (PL-AP)
24-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
25-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
26-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
27-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)
28-CARLITO MERSS (PT-SC)
29-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
30-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
31-CARLOS MOTA (PL-MG)
32-CARLOS NADER (PL-RJ)
33-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
34-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
35-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
36-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
37-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
38-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
39-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
40-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
41-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
42-CORONEL ALVES (PL-AP)
43-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
44-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
45-DARCI COELHO (PP-TO)
46-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
47-DELEY (PMDB-RJ)
48-DELFIM NETTO (PP-SP)

49-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
50-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
51-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
52-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
53-DRA. CLAIR (PT-PR)
54-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
55-EDSON DUARTE (PV-BA)
56-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
57-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
58-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
59-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
60-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
61-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
62-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
63-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
64-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
65-FERNANDO FERRO (PT-PE)
66-FEU ROSA (PP-ES)
67-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
68-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
69-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
70-GIACOBO (PL-PR)
71-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
72-GORETE PEREIRA (PL-CE)
73-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
74-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
75-HAMILTON CASARA (PL-RO)
76-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
77-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
78-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
79-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
80-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
81-INALDO LEITÃO (PL-PB)
82-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
83-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
84-IVAN VALENTE (PT-SP)
85-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
86-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
87-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
88-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
89-JOÃO FONTES (PDT-SE)
90-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
91-JOÃO MENDES DE JESUS (S.PART.-RJ)
92-JOÃO TOTA (PP-AC)
93-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
94-JORGE GOMES (PSB-PE)

95-JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)
96-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
97-JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (PFL-PE)
98-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
99-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
100-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
101-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
102-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
103-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
104-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
105-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
106-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
107-KELLY MORAES (PTB-RS)
108-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
109-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
110-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
111-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
112-LINO ROSSI (PP-MT)
113-LOBBE NETO (PSDB-SP)
114-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
115-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
116-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
117-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
118-LUIZ COUTO (PT-PB)
119-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
120-LUPÉRCIO RAMOS (PMDB-AM)
121-MANATO (PDT-ES)
122-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PL-BA)
123-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
124-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
125-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
126-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
127-MARIA HELENA (PPS-RR)
128-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
129-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
130-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
131-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
132-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
133-MAURO PASSOS (PT-SC)
134-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
135-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
136-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
137-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
138-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
139-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
140-NATAN DONADON (PMDB-RO)

141-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
142-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
143-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
144-NEUTON LIMA (PTB-SP)
145-NICE LOBÃO (PFL-MA)
146-NILSON MOURÃO (PT-AC)
147-NILSON PINTO (PSDB-PA)
148-NILTON BAIANO (PP-ES)
149-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
150-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
151-OSMÂNIO PEREIRA (S.PART.-MG)
152-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
153-PASTOR AMARILDO (PMDB-TO)
154-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
155-PAULO PIMENTA (PT-RS)
156-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
157-PEDRO IRUJO (S.PART.-BA)
158-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
159-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
160-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
161-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
162-REGINALDO GERMANO (PP-BA)
163-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
164-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
165-RICARDO RIQUE (PL-PB)
166-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
167-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
168-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
169-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
170-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
171-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
172-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
173-SANDRO MABEL (PL-GO)
174-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
175-SARNEY FILHO (PV-MA)
176-SELMA SCHONS (PT-PR)
177-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
178-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
179-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
180-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
181-SUELY CAMPOS (PP-RR)
182-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
183-TETÉ BEZERRA (PMDB-MT)
184-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
185-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
186-VICENTINHO (PT-SP)

187-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
 188-VITORASSI (PT-PR)
 189-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
 190-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 191-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
 192-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
 193-ZARATTINI (-)
 194-ZÉ GERALDO (PT-PA)
 195-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
 196-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 197-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
 198-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-MANINHA (PT-DF)
 2-MIRO TEIXEIRA (PT-RJ)
 3-TATICO (PL-DF)

Assinaturas Repetidas

1-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
 2-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
 3-IVAN VALENTE (PT-SP)
 4-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

**Seção IX
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária**

.....

Art. 72. A Comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
- II - idoneidade moral e reputação ilibada;
- III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
- IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

- I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;
- II - dois terços pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
